

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Entre:

O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, adiante abreviadamente designado por INPS, entidade pública, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/91, de 2 de Outubro, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 65, Plateau - Cidade da Praia - Ilha de Santiago, neste representado pela sua Presidente da Comissão Executiva, **Dra. Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira;**

E

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, adiante abreviadamente designado por INE, pessoa colectiva de direito público, criado pelo Decreto-Lei n.º 49/96, de dezembro, com Sede na Cidade da Praia - Ilha de Santiago, representado pelo seu Presidente, **Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges.**

Preâmbulo

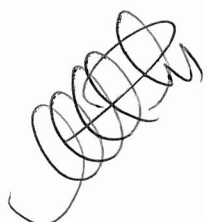
Cabo Verde escolheu a gestão tripartida da segurança social contributiva, permitindo a devida apropriação pelos trabalhadores e empregadores, que são as entidades contribuintes dos regimes que integram o sistema, dos desafios do mesmo e, ainda a participação nas decisões estruturais da gestão.

Neste âmbito, a gestão da Segurança Social demanda a disponibilidade de estatísticas oficiais, pertinentes, fiáveis, produzidas com regularidade, com metodologias que garantam a sua comparabilidade e universalidade.

O alargamento da cobertura da proteção social obrigatória é um dos mais importantes fatores de sustentabilidade do sistema de segurança social do regime contributivo gerido pelo INPS e, porventura, uma das medidas com impacto na redução da pobreza e das desigualdades em Cabo Verde.

Para tanto o INPS deverá proceder ao mapeamento das populações não cobertas e em especial dos grupos de difícil cobertura como os rabadantes, os pescadores, os agricultores, os trabalhadores domésticos e em geral os trabalhadores das Unidades de Produção Informal.

Nos termos dos artigos 22º, 9.º, 10º e 18º da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março – Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o INE é o órgão executivo central de produção e difusão de estatísticas oficiais no âmbito do SEN. No exercício da sua actividade, o INE pode realizar recenseamentos e inquéritos e efectuar todas as diligências necessárias à produção das estatísticas oficiais, podendo solicitar informações estatísticas a todas as autoridades, aos organismos e serviços do sector público e a todas as pessoas singulares ou colectivas que se encontrem em território nacional ou nele exerçam actividade.



Assim, as partes celebram o presente protocolo, visando criar todas as condições de articulação funcional e de comunicação para que a produção de estatísticas do sistema de segurança social do regime contributivo, seja doravante realizada no quadro do Sistema Estatístico Nacional, ou seja, integrando a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística para o período 2017-2021, no ponto de vista do planeamento, bem como, usar metodologias, conceitos, definições, nomenclaturas e classificações aprovadas pelo Conselho Nacional de Estatística - CNEST.

Para assegurar a produção de estatísticas oficiais da segurança social é importante que o INPS seja integrado no Sistema Estatístico Nacional.

Deste modo, imbuídos de boa-fé, com o intuito de promover todas as condições necessárias para o alcance dos seus objectivos, as partes celebram e reciprocamente aceitam o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente protocolo visa estabelecer as bases da cooperação entre o INPS e o INE para a realização dos fins determinados no seu campo de aplicação material.

Cláusula Segunda

(Campo de aplicação material)

O presente protocolo aplica-se no âmbito da valorização das fontes administrativas, quanto da Lei N^o 35/VII/2009 de 2 de março (Lei do Sistema Estatístico Nacional) com especial realce dos Artigos 30^o e 31^o relativos à criação e à competência dos ODINE e designadamente a:

- a) Garantia de produção pelo INE e pelo INPS das estatísticas da segurança social identificadas como prioritárias no âmbito da



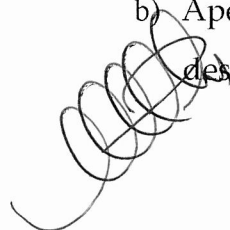
Agenda Estatística da Segurança Social, bem como da valorização da informação estatística no âmbito de estudos e planeamento;

- b) A proposta ao Governo da integração do INPS no Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- c) A participação dos técnicos do INPS em ações de formação promovidas pelo INE, em que o INPS tenha interesse, na base do princípio da reciprocidade;
- d) A introdução de módulos relativos à segurança social nas operações estatísticas do INE - ou outras operações estatísticas, sempre que as partes julgarem necessário no âmbito da produção de estatísticas da segurança social;
- e) A colaboração do INE nos trabalhos de mapeamento no âmbito do plano de alargamento da cobertura da segurança social do regime contributivo;
- f) O estabelecimento do princípio de co-financiamento pelo INPS das operações estatísticas e estudos realizados pelo INE, em que aquele Instituto tenha interesse;
- g) A colaboração em outros domínios visando a realização dos fins de ambas as partes.

Cláusula Terceira (Obrigações do INPS)

O INPS obriga-se no âmbito do presente protocolo a:

- a) Prestar colaboração técnica, e disponibilizar as bases de dados para fins estatísticos;
- b) Aperfeiçoar as suas bases de dados para fins estatísticos, designadamente no referente aos conceitos e definições, às



nomenclaturas e classificações visando garantir a fiabilidade, a comparabilidade e a universalidade das estatísticas da segurança social;

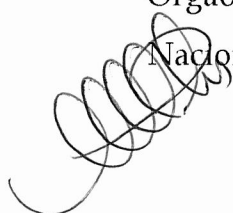
- c) Integrar os interesses do INE na elaboração dos planos anuais e plurianuais de formação e permitir a participação dos técnicos daquele Instituto;
- d) Co-financiar operações estatísticas e estudos realizados pelo INE em que o INPS tenha relevante interesse, sendo necessário para o efeito a expressa decisão da Comissão Executiva;
- e) Reforçar a capacidade técnica dos Serviços de Estatística do INPS de forma a responder as exigências e necessidades do SEN;
- f) Propor ao INE a sua integração no SEN.

Cláusula Quarta

(Obrigações do INE)

Compete ao INE no âmbito do presente protocolo as seguintes responsabilidades:

- a) Coordenar o projeto de valorização das fontes administrativas para a produção de estatísticas do emprego, da segurança social, dos ganhos, do tempo de trabalho, da produtividade, quanto das doenças profissionais e outras necessárias ao INE, ao INPS no quadro da gestão da segurança social, quanto à Inspeção-Geral do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, à Direção Nacional da Administração Pública (DNAP) no âmbito do observatório da administração pública e em geral para a elaboração do perfil de trabalho digno de Cabo Verde;
- b) Analisar e submeter a proposta de atribuição ao INPS do estatuto de Órgão Delegado do Instituto Nacional de Estatística ao Conselho Nacional de Estatística para parecer e ao Governo para aprovação;



- c) Integrar os interesses do INPS na elaboração dos planos anuais e plurianuais de formação e permitir a participação dos técnicos desse Instituto;
- d) Introduzir módulos relativos à segurança social nas operações estatísticas do INE ou outras operações estatísticas, sempre que as partes julgarem necessário no âmbito da produção de estatísticas da segurança social;
- e) Atender as necessidades do INPS em matéria de inquéritos e estudos que as partes convierem como sendo de interesse para a realização dos seus fins.

Cláusula Quinta

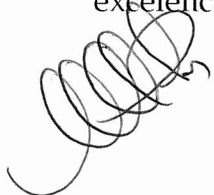
(Forma de execução)

1. O presente protocolo de cooperação é executado através de projectos ou programas que as partes promovem;
2. Os projectos ou programas referidos no número 1 da presente cláusula serão elaborados pelas partes segundo formato e com conteúdo próprio de projetos estatísticos ou em formato adequado a outros fins, quando couber;
3. O INPS assegurará através do respectivo orçamento anual, o co-financiamento dos projectos estatísticos gerados no âmbito do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Instrumentos)

1. O Plano Estratégico do INPS 2017-2021 e a Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística 2017-2021 serão instrumentos por excelência de gestão da cooperação entre o INPS e o INE, conferindo



previsibilidade à cooperação que será realizada na perspectiva de resultados;

2. Os projectos enquadráveis neste protocolo de cooperação serão objeto de programação e decisão anual, o mais tardar em finais de julho devendo integrar o plano anual de atividades estatísticas aprovadas pelo Conselho Nacional de Estatística - CNEST.

Cláusula Sétima

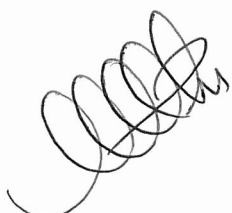
(Coordenação)

1. A coordenação das ações de cooperação enquadráveis neste Protocolo de Cooperação compete a uma Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Cooperação entre o Instituto Nacional de Previdência Social e o Instituto Nacional de Estatística, ora criada no âmbito deste instrumento;
2. A Comissão integrará o dirigente do Gabinete de Estudos Estratégicos, Actuarial e Relações Internacionais do INPS e um dirigente da Divisão de Comunicação, Difusão e Relações Institucionais do INE, e, sempre que se justifique, será alargada a técnicos especializados de ambas as partes, de acordo com as matérias em tratamento, competindo-lhe:
 - a) Harmonizar e aprovar os planos de trabalho, projectos e programas;
 - b) Realizar o seguimento e avaliação das atividades, dos projetos e programas aprovados.

Cláusula Oitava

(Revisão)

O presente Protocolo de Cooperação será desenvolvido por adendas visando, designadamente integrar novas modalidades e instrumentos de cooperação e, bem como, novos projetos que vierem a ser acordados entre as partes.



Cláusula Nona

(Gestão dos recursos)

Na gestão das ações de cooperação enquadráveis no presente Protocolo de Cooperação as partes empenhar-se-ão na adoção das melhores práticas, designadamente de gestão rigorosa e eficaz dos recursos.

Cláusula Décima

(Dúvidas de interpretação ou aplicação)

As dúvidas emergentes da interpretação ou aplicação do presente Protocolo de Cooperação serão solucionadas por concertação entre as partes.

Cláusula Décima - Primeira

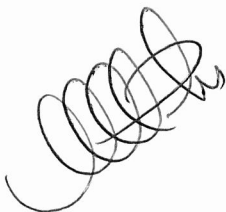
(Publicidade)

Qualquer das partes poderá, se assim o entender, publicitar os termos do presente Protocolo de Cooperação.

Cláusula Décima-Segunda

(Entrada em vigor e duração)

O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de três anos, renováveis por iguais períodos, mediante decisão expressa entre as partes, podendo, sempre que razões ponderosas o justifiquem e por acordo entre as partes, sofrer as alterações convenientes.



Feito na Praia, em dois exemplares, de igual conteúdo, aos 16 de Agosto de 2018.

Pelo INPS



A handwritten signature in blue ink, reading "Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira", is written over a circular blue stamp. The stamp contains the text "INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA" and "INPS" in the center.

/ Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira /

- Presidente Comissão Executiva -

Pelo INE



A handwritten signature in blue ink, reading "Osvaldo dos Reis Monteiro Borges", is written over a rectangular blue stamp. The stamp contains the text "INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA" and "INE" in the center.

/ Osvaldo dos Reis Monteiro Borges /

- Presidente do Conselho de Administração -